



CONDIÇÕES GERAIS

Seguro Automóvel – Cobertura Exclusiva de Indenização Integral por Roubo/Furto

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado **unicamente em consequência de indenização integral decorrente do roubo ou furto total do veículo segurado** especificado no item 4 destas Condições Gerais, respeitado o Limite Máximo de Indenização mencionado nesta Apólice e desde que observadas as exclusões previstas no item 5 destas Condições Gerais.

2. COBERTURAS SEGURÁVEIS

2.1 A Seguradora cobrirá unicamente os riscos decorrentes **de roubo ou furto total do veículo segurado** especificado no item 4 destas Condições Gerais. Caso a respectiva contratação esteja expressamente indicada nesta Apólice e o prêmio de seguro tenha sido pago, a Seguradora, através de terceiros por ela contratados, oferecerá os serviços de assistência expressamente discriminados nesta Apólice.

3. DEFINIÇÕES

Acessório

São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD ou DVD players, autofalantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela Seguradora após a aceitação do risco, estabelecendo os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora, bem como os termos, limites e condições aplicáveis às coberturas contratadas e aos riscos excluídos.

Apropriação Indébita

Ato praticado por pessoa que recebe a posse do bem em confiança e conhecimento do proprietário, mas que não procede à devolução do bem no prazo acordado.

Certificado Individual

Só existindo quando este seguro for contratado para um grupo. É o documento emitido e enviado pela Seguradora a cada Segurado do grupo, comprovando sua inclusão na Apólice.



Ativação

Ativação do sistema de monitoramento instalado por empresa especializada contratada pela Seguradora.

Ato Doloso

Ato intencional praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que, conforme legislação em vigor, tem direito à indenização do seguro.

Bônus

Desconto no prêmio de seguro, definido por critério da Seguradora em função da experiência de sinistros observada nas apólices anteriores do Segurado.

Carroceria

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Casco

O automóvel propriamente dito.

CEP de Pernoite

Local onde o veículo é guardado, na maior parte das vezes, no período noturno.

Condições Especiais

Cláusulas complementares às Condições Gerais da Apólice, as quais estabelecem determinadas coberturas específicas ao Segurado. Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir coberturas.



Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

Condições Particulares

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura do seguro.

Culpa

Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Dano Estético

Dano físico permanente causado a terceiro que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Dano Moral

Ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Não é suscetível de valor econômico e, sendo assim, caberá ao Juiz do processo reconhecer a existência de tal dano e fixar o valor para sua reparação.

Endosso

Endosso é o documento emitido pela Seguradora que altera parte das características do seguro, durante a vigência da Apólice.

Equipamento

Qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.

Estipulante

É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.



FATOR DE AJUSTE:

Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da tabela de referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação, dos acessórios não originais de série instalados no veículo e da região de domicílio do Segurado.

Furto

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art. 155 do Código Penal Brasileiro).

Indenização

Valor pago pela Seguradora ao Segurado ou, em caso de falecimento do mesmo, ao(s) Beneficiário(s), em função de evento coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, cujo valor não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta Apólice.

Instalação

Instalação no veículo objeto do seguro do sistema de monitoramento por empresa especializada.

Limite Máximo de Indenização

Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado do veículo segurado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e fator de ajuste previsto na Apólice.

Má-fé

Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas, inverídicas ou ainda as omissas, mesmo que parcialmente, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assumo o risco do veículo coberto por este seguro.

Prescrição

Perda do direito de ação para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

Proponente

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.



Proposta de Seguro

Documento contendo detalhes sobre o risco a ser segurado e que deve ser preenchido pelo Segurado ou seu representante legal ao formalizar seu interesse em efetuar o contrato de seguro. Efetivado o contrato de seguro, a Proposta torna-se parte integrante do mesmo.

Região de Circulação do Veículo

Região em que o veículo circula a maior parte do tempo, ou a região que resultar maior prêmio de seguro quando o veículo segurado circular por mais de uma região de circulação.

Regulação de Sinistro

Avaliação das causas, circunstâncias e dos documentos que permitam a análise e interpretação do evento ocorrido por parte da seguradora.

Ressarcimento

Direito que a Seguradora possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua seguradora, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.

Risco

Possibilidade de um acontecimento inesperado, causador de danos que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto, aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art. 157 do Código Penal Brasileiro).

Salvado

Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nestas Condições Gerais.



Seguradora

É a Suhai Seguros S.A.

Sinistro

Ocorrência do evento coberto pela apólice, no caso destas condições é a ocorrência do Roubo ou furto total do veículo segurado.

Sistema de Monitoramento

Sistema de rastreamento e localização de veículos em casos de roubo ou furto total.

Sub-rogação

Opera-se com a transferência de direitos e obrigações do Segurado para a Seguradora em virtude do pagamento da indenização.

Tabela de Referência

Tabela de preço médio de veículos publicada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe no site <http://www.fipe.org.br>. Em caso de extinção ou indisponibilidade da Tabela de Referência, será utilizada a Tabela Substituta.

Tabela Substituta

Tabela publicada no site da Molicar na internet, no endereço eletrônico <http://www.molicar.com.br/>.

Valor de Mercado Referenciado

É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo na Tabela de Referência, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na Tabela de Referência para o veículo zero quilômetro.

Vigência

Período de tempo fixado na Apólice ou, conforme o caso, o Certificado Individual, para validade do seguro ou cobertura.



Vistoria Prévia

Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

4. COBERTURA DO SEGURO

Estão cobertos por este seguro os prejuízos expressamente previstos nos termos destas Condições Gerais, devidamente comprovados e respeitados os riscos excluídos, decorrentes de:

4.1 Roubo ou Furto Total (Indenização Integral)

Roubo ou furto total do veículo segurado seguido da não localização de referido veículo segurado até a data de pagamento do Sinistro.

Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro, mas por conta do roubo ou furto total, ele contenha danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de mercado referenciado, desde que atestado por empresa especializada, a Seguradora considerará que o veículo foi totalmente danificado e pagará o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Apólice.

Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro e não tenha danos ou tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), o processo de sinistro será cancelado sem indenização pelo evento ocorrido. Eventuais custos para geração de 2.a via de documentação do veículo, decorrentes do cancelamento do processo de sinistro, serão indenizados pela Seguradora.

5. EXCLUSÕES GERAIS

5.1 Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela

- perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Danos Corporais e Danos Morais causados ao Segurado ou a terceiros em qualquer situação;
 - c) Danos Materiais causados a bens do Segurado (inclusive ao veículo segurado) de qualquer natureza, exceto aqueles decorrentes de roubo ou furto total do veículo segurado;
 - d) Danos Materiais e Danos Morais causados a passageiros do veículo segurado;
 - e) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - f) Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
 - g) Prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;
 - h) Danos ocasionados por negligência explícita do Segurado;
 - i) Eventos que não sejam decorrentes de roubo e/ou furto total do veículo segurado;
 - j) Quaisquer danos causados ao veículo segurado roubado ou furtado quando o montante dos prejuízos não for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, mesmo quando o veículo seja localizado e devolvido ao Segurado;
 - k) Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de Sinistro coberto;
 - l) Custos relativos à blindagem do veículo segurado;
 - m) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada.
 - n) Apropriação Indébita

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.



Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.2 Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta de Seguro, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.3 Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas físicas, a Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 6.2 desta Cláusula, poderá solicitar apenas uma vez documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro. Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco.

6.4 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, conforme descrito no item 6.2 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6.5 Em caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora formalizará sua decisão por meio de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.

6.6 Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da recusa, integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

6.7 Na hipótese de recusa de Proposta de Seguro com adiantamento do prêmio, dentro do prazo previsto no item 6.2, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

6.8 A emissão da Apólice, certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



6.9 Qualquer substituição de veículo deverá ser operacionalizada através de endosso mediante Proposta de Seguro submetida conforme esta Apólice, e deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

7.1 Esta Apólice e, caso aplicável, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas da data para tal fim neles indicada.

7.1.1 Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

7.2 Para seguros aceitos sob condição de instalação de sistema de monitoramento, o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da instalação e devida ativação do sistema de monitoramento. Para seguros aceitos sem a condição de instalação do sistema de monitoramento, o início de vigência se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da Vistoria Prévia, caso venha a ser solicitada pela Seguradora. Em ambos os casos, desde que a Proposta de Seguro tenha sido aceita pela Seguradora.

7.3 O término de vigência do risco se dará as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Apólice.

7.4 Nos contratos de seguro, cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem o pagamento do prêmio, o início de vigência do risco deverá respeitar o item 7.1 e o término de vigência do risco deverá respeitar o item 7.3.

7.5 Nos contratos de seguro, cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total do prêmio, o início de vigência deverá obedecer a seguinte disposição:

- a) Nos casos de contratos de seguro de veículos zero quilômetro ou de renovação da própria Seguradora: o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta pela Seguradora e o término de vigência do risco deverá respeitar o disposto no item 7.3;
- b) Para os demais casos: o início de vigência do risco deverá respeitar o disposto no item 7.1 e o término de vigência do risco deverá respeitar o disposto no item 7.3.

7.6 O local de instalação e o sistema de monitoramento serão os indicados pela Seguradora.

7.6.1 Caso o sistema de monitoramento seja instalado e o pagamento do seguro não seja efetuado até a data prevista para pagamento do prêmio, o veículo deverá ser encaminhado, em local indicado pela Seguradora, para a devida retirada do sistema de monitoramento, sendo que o Segurado obrigará-se a pagar, além dos emolumentos, o Prêmio correspondente à tabela de prazo curto, de acordo com o item 12.6.1, em função do período de risco coberto.

7.7 Este seguro é por prazo determinado. Mediante disponibilização de opção por parte da Seguradora e com expressa autorização do Segurado, poderá ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais.

7.7.1 As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

7.7.2 No caso de ocorrência de acidente não vinculado ao evento de roubo/furto, que ocasione danos ao veículo ou, nos casos vinculados ao evento de roubo/furto mas com danos inferiores a 75%, a cobertura ficará suspensa até a conclusão do procedimento de constatação dos danos e definição da situação do seguro, que poderá:

- a) Ser cancelado, caso solicitado pela Seguradora e não providenciados os reparos pelo Segurado, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O cálculo do cancelamento será na base proporcional ao período de vigência a decorrer.
- b) Ser mantido, com acordo Seguradora/Segurado quanto à redução do fator FIPE ou do valor determinado fixado na contratação inicial.
- c) Ter cobertura reativada mediante a confirmação dos reparos no veículo, sendo que a Seguradora deverá proceder à devolução de prêmio proporcional ao período em que a cobertura estiver suspensa.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor do veículo segurado por seu Valor de Mercado Referenciado, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o valor do veículo segurado por seu Valor de Mercado Referenciado, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.



8.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta de Seguro ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

8.3 O seguro também poderá ser contratado na modalidade Valor Determinado, conforme valor acordado entre Seguradora e Segurado.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

9.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais.

9.2 Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.

9.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice.

9.4 Discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.

9.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.

9.6 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.

9.7 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.

9.8 Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.

9.9 Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

9.10 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao



seguro contratado.

9.11 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

9.12 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

9.13 Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.

9.14 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais. A esse respeito, a Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitada.

9.15 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/Subestipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) **manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;**
- b) **comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;**
- c) **disponibilizar o veículo para revisão do equipamento de monitoramento, após localização do veículo nos casos de sinistro, quando da ocorrência de acidente com o**



- mesmo, em que tenha havido danos parciais ou totais não relacionados com eventos furto/roubo ou quando a Seguradora identificar previamente falhas de funcionamento;
- d) no que couber à sua responsabilidade, manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento instalado no veículo segurado;
 - e) quando na contratação do seguro informar já possuir instalação de sistema de monitoramento adquirido por conta própria, cumprir com as obrigações que por ventura tiver junto ao prestador de serviço do sistema de monitoramento do veículo segurado, tais como pagamento de eventuais mensalidades e realização de testes de funcionamento no sistema de monitoramento;
 - f) comunicar Roubo ou Furto imediatamente a Central de Relacionamento da empresa de monitoramento e seguir o procedimento específico da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo segurado imediatamente após o Sinistro;
 - g) a qualquer momento, informar à Seguradora se o sistema de monitoramento instalado no veículo segurado for desligado, desativado, retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, sob pena de perda de direito a indenização. A partir desta comunicação, a Seguradora realizará nova análise do risco e, caso haja aceitação, providenciará os ajustes necessários no seguro;
 - h) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado, bem como comunicar imediatamente à Seguradora qualquer alteração do seu cadastro tal como alteração de endereço (entre outros);
 - i) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, principalmente mas não exclusivamente os casos em que o veículo tenha sido objeto de acidentes com danos parciais ou totais não vinculados a ocorrência do roubo ou furto, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
 - j) quando instalado sistema de monitoramento por intermédio da Seguradora, devolver o aparelho de monitoramento quando houver o cancelamento ou término de vigência do seguro ou em caso de transferência do veículo segurado;
 - k) avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
 - l) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;
 - m) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais;
 - n) disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes não vinculados a eventos de roubo/furto; e
 - o) considerando a contratação sob cobertura exclusiva de Roubo/Furto Total, o Segurado



deverá providenciar a reparação de eventuais danos parciais causados por acidentes não vinculados a roubo/furto que tenham alterado a condição inicial do veículo considerada no momento da contratação do seguro.

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** danos sofridos pelos bens segurados.

11.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

i) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

ii) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:



- a) se para uma determinada apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

iii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

iv) Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

v) Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1 O Prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido na Apólice.



12.1.1 A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

12.1.2 Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

12.1.3 Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

12.1.4 Quando houver parcelamento com juros, é permitida a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.2 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.3 **A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento do Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

12.4 No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.6 **No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do**



prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

12.6.1 Tabela de Prazo Curto

% a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original
7	7/365		
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

12.6.2 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 12.6.1 destas Condições Gerais, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

12.7 A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.

12.8 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

12.9 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo do prazo de vigência da cobertura, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

12.9.1 No caso de seguro com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

12.9.2 Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de



reabilitação da cobertura do seguro.

12.9.3 O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

13. CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

13.2 Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item "PAGAMENTO DO PRÊMIO". Para prazos não previstos na tabela contida no item 12.6.1 acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo para cálculo do Prêmio que a Seguradora reterá.

13.3 Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

13.4 A Apólice estará cancelada, sem restituição de prêmio, quando houver a Indenização Integral do veículo segurado e o Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração. O Prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, se for o caso, será restituído pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

13.5 O seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Segurado;
- b) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- c) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento



exato e caracterização do risco;

- d) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice; ou**
- e) no caso de indenização integral.**

14. AVALIAÇÃO DO RISCO

14.1 O valor do Prêmio é determinado na data da contratação do seguro, considerando as seguintes informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro:

- a) Modelo do veículo;
- b) Ano de Fabricação e Ano Modelo do veículo;
- c) Data de Nascimento do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- d) Sexo do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- e) Tipo de Utilização do veículo: Exclusivamente Lazer e/ou Ida-Volta a local fixo de trabalho ou Em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas as clientes ou fornecedores;
- f) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- g) Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho;
- h) Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- i) CEP (código de endereçamento postal) de Pernoite; e
- j) Se o Segurado possui outro(s) veículo (s) disponível (is) para seu uso.

14.2 Penalidades Contratuais

Sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais do Seguro, serão aplicadas as seguintes penalidades com relação especificamente às informações sobre os fatores de diferenciação de risco previstos nesta cláusula:

- a) No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta no momento da contratação do Seguro, prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização.**
- b) Se, no decorrer da vigência do contrato, houver alteração nas características dos fatores de diferenciação de risco inicialmente informados, sem que o Segurado, seu**



representante legal ou seu Corretor de Seguros tenha comunicado à Seguradora, o valor da indenização calculada em caso de sinistro será reduzido em valor equivalente à proporção entre o prêmio definido na contratação e o prêmio recalculado sob as novas condições de risco.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

15.1 Em caso de sinistro de roubo ou furto total do veículo segurado, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original);
- h) Comprovante de quitação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos), de acordo com as exigências impostas pela legislação do estado onde o veículo está cadastrado;
- i) Chaves do veículo (quando não tiverem sido roubadas no evento);
- j) Para veículos contratados na condição de 0 KM, Nota Fiscal de Saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida;
- k) Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado);
- l) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica);
- m) Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas;
- n) Nos casos de equipamentos de monitoramento instalados por conta do Segurado e considerados na precificação do veículo, comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia;
- o) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- p) Certidão negativa de débito para veículos em nome de pessoa jurídica; e
- q) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial.



15.2 O veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado, podendo ser deduzidas da indenização, por acordo entre Seguradora e Segurado.

15.3 A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.

15.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do Sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

16. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

16.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

16.1.1 As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

16.2 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

16.3 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1 O Segurado terá direito ao recebimento da indenização prevista nos termos do item 17.2.1, em caso de não localização do veículo segurado ou quando os prejuízos, resultantes de um mesmo Sinistro e decorrentes do roubo e/ou furto total atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado. Para



efeito da apuração deste percentual, o valor da cotação do veículo será calculado de acordo com a Tabela de Referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do Aviso de Sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. O direito à indenização está condicionado ao cumprimento de todas as Cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais e observadas as disposições do item 14 – AVALIAÇÃO DO RISCO.

17.2 A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados decorrentes unicamente de roubo ou furto do veículo, conforme esta Apólice e desde que respeitado o Limite Máximo de Indenização.

17.2.1 O pagamento da indenização corresponderá ao valor obtido mediante aplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o casco sobre o valor que constar na Tabela de Referência vigente na data de pagamento da indenização. Não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo.

- a)** O fator de ajuste de que trata o item anterior será determinado em comum acordo entre a Seguradora e o Segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.
- b)** Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de Indenização Integral.
- c)** A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na Apólice.
- d)** No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente a Tabela Substituta, também descrita na Proposta de Seguro e na Apólice.
- e)** O pagamento da indenização será feito ao proprietário legal do veículo.

17.2.2 Para veículos novos (zero quilômetro), a indenização corresponderá ao Valor de Novo, desde que o seguro tenha sido contratado como veículo novo, de acordo com tabela de Valor de Mercado Referenciado de cotação para o veículo e desde que sejam satisfeitas as seguintes exigências:

- a)** Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de entrega do veículo ao Segurado pela revendedora autorizada;
- b)** Trata-se do primeiro Sinistro do veículo segurado;
- c)** Que a ocorrência do sinistro se dê dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do veículo ao Segurado.

17.2.3 Se a exigências acima não forem satisfeitas, a indenização devida terá base no valor da tabela de referência para veículo usado.



17.3 As condições mencionadas acima no item 17.2.2 não se aplicam aos seguros contratados na modalidade Valor Determinado. Nessa modalidade, o valor da indenização corresponderá ao valor determinado, definido na apólice.

17.4 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

17.5 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.6 Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora. Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização, a Seguradora procederá o encerramento do sinistro e cobrirá os custos com 2.a via do documento de transferência.

17.7 A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao Segurado somente nos casos em que se proceda à comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.

17.7.1 O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao Segurado.

17.7.2 Em caso de leasing, o pagamento da indenização será efetuado integralmente à empresa de leasing. O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

17.7.3 Caso existam parcelas pendentes do seguro, as mesmas serão descontadas da indenização.

17.8 A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado, para a liquidação do sinistro.

17.8.1 - Caso o veículo seja localizado sem danos ou com danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência do veículo, antes do pagamento da indenização, o processo de sinistro será encerrado sem indenização com devolução de toda documentação para o Segurado.



17.8.2 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo especificado no item 17.8 será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.9 Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

17.9.1 Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

17.9 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

17.10 O Segurado somente terá direito à indenização caso de sistema de monitoramento instalado por conta própria, informado na contratação do seguro, esteja devidamente instalado e ativo quando da ocorrência do sinistro.

17.11 Fica vedada a aplicação de Franquia para a efetivação da cobertura securitária prevista nesta Apólice.

18. RECUSA DE SINISTRO

18.1 Quando a Seguradora recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

18.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.



19.2 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

19.3 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento do respectivo prêmio.

19.4 Para os casos de pagamento de indenização e devolução do Prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a)** atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- b)** incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

19.4.1 O valor da Indenização será apurada com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.

19.5 O índice utilizado para atualização monetária das obrigações da Seguradora (incluindo-se a Indenização) cujo prazo para pagamento não for cumprido a partir da data do evento será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

20. AUDITORIA

20.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

21. SALVADOS

21.1 Em caso de Indenização Integral do veículo, os Salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.2 Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora se sub-rogará, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Qualquer ato do Segurado que vise diminuir ou extinguir o direito de sub-rogação da Seguradora será ineficaz, de acordo com o Artigo 786, parágrafo segundo, do Código Civil Brasileiro. São excluídos, salvo em caso de dolo: o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:

- a) ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização, bem como qualquer agravação intencional dos riscos;
- b) se o Segurado permitir que o veículo segurado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir o mesmo;
- c) declaração inverídica da existência do dispositivo antifurto/anti-roubo do tipo rastreador e/ou bloqueador para os casos de ocorrência de sinistro e possível pagamento de indenização integral por roubo e/ou furto, nos casos em que a instalação desse tipo de equipamento tiver sido exigida para a aceitação do seguro; e
- d) durante o prazo de suspensão pela não-instalação do dispositivo de monitoramento oferecido em regime de comodato pela Seguradora na cobertura de roubo e/ou furto do veículo segurado.

23.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

23.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:



23.3.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

23.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.4 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.5 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

23.6 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.7 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.8 Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

24. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

24.1 Se o veículo for recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, desde que o Segurado não tenha recebido indenização por parte da Seguradora e os prejuízos causados ao veículo segurado sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado, o mesmo será considerado como devolvido ao seu proprietário no estado de conservação em que for localizado, não estando a Seguradora responsável, pela retirada do veículo do local onde o mesmo foi localizado.

24.2 A qualquer momento, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à empresa de monitoramento e localização de veículo ou à Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.



25. ÂMBITO GEOGRÁFICO

25.1 A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro e nos países Argentina, Uruguai ou Paraguai.

26. PRESCRIÇÃO

25.2 Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

27. FORO

27.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

28.2 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

28.3 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

28.4 Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

REGISTRO DO PRODUTO E DADOS CADASTRAIS

SUHAI SEGUROS S.A.

Rua Afonso Celso, 124/126 – CEP 04119-000 – São Paulo - SP

Site: www.suhaiseguros.com.br

CNPJ 16.825.255/0001-23

Seguro Auto - Processos Susep 15414.900414/2013-79

Registro Eletrônico de Produto SUSEP: 167860